

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
24/CONT-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Romeu Monteiro contra o Jornal das Caldas a
propósito de um texto de opinião**

Lisboa

27 de Outubro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 24/CONT-I/2009

Assunto: Participação de Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas* a propósito de um texto de opinião

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 30 de Abril de 2009, uma participação subscrita por Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas*, a propósito de um texto publicado na edição de 22 de Abril sob o título “Legalizar as Uniões Homossexuais?”. Texto que o jornal também disponibiliza na sua página electrónica e que pode ser comentado pelos leitores.
2. De acordo com o participante “o artigo em causa é bastante ofensivo para a população homossexual e bissexual”, na medida em que é escrito num “tom cínico e homofóbico”, que evidencia um discurso discriminatório, de “ódio e anti-social” em relação à população não heterossexual.

II. O objecto da participação

3. O texto “Legalizar as uniões homossexuais?”, assinado por Rita Parreira, consta da edição de 22 de Abril de 2009 do *Jornal das Caldas* e vem publicado na secção de “Opinião”, bem como no endereço electrónico deste semanário das Caldas da Rainha¹, também aqui inserido na categoria Opinião.
4. O artigo em causa é publicado na página 26 do jornal, juntamente com outros três textos e a indicação de que se está perante um conjunto de peças de cariz opinativo (“Opinião”) é destacada graficamente no cabeçalho da página.

¹ Em: <http://www.jornaldascaldas.com/index.php/2009/04/22/legalizar-as-unioes-homossexuais/>.

5. Na ficha técnica do *Jornal das Caldas* (p. 38) informa-se os leitores que “Os artigos de opinião que estão assinados são da exclusiva responsabilidade do autor, não expressando necessariamente a linha editorial deste semanário.”
6. Em termos de conteúdo, o artigo lança a questão sobre se o casamento se deverá estender aos casais do mesmo sexo – “Legalizar as uniões homossexuais?” –, acabando por responder negativamente a esta pretensão – “Que cada um faça o que quer, dizendo que é livre, muito bem, que venham criar leis para satisfazer cada maluquinho, não.”
7. Na edição electrónica do jornal, este texto foi largamente comentado pelos leitores, contando, até à data da recolha da informação (6 de Outubro), com 30 observações, na sua maioria críticas aos argumentos defendidos pela autora.

III. Defesa da denunciada

8. Notificado do teor da participação remetida à ERC, o *Jornal das Caldas* vem informar que o texto em apreciação é um artigo de opinião inserido num espaço aberto a “todas as correntes de opinião”, e não uma peça jornalística assinada por um profissional do semanário, “não reflectindo o dito artigo assim a [sua] opinião sobre o assunto”.
9. O jornal acrescenta que “através de algumas notícias e artigos – estes da autoria da redacção – [tem] procedido à divulgação de um sem número de eventos próprios da comunidade homossexual”, remetendo à ERC cópias exemplificativas dessa prática.
10. Pelas razões apontadas, o *Jornal das Caldas* crê “não assistir qualquer sustentação à participação em causa”, solicitando o seu conseqüente arquivamento.

IV. Análise e fundamentação

11. A participação de Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas* tem como objecto o texto de cariz opinativo intitulado “Legalizar as uniões homossexuais?”, da autoria de Rita Parreira.

12. O texto surge enquadrado na rubrica “Opinião” – indicação visível no canto superior esquerdo da página –, um espaço aberto à participação dos interessados, no qual são publicadas reflexões sobre as mais variadas temáticas e onde a responsabilidade dos juízos e valorações emitidos cabe aos respectivos autores.
13. O *Jornal das Caldas* cumpre, deste modo, as normas ético-legais da actividade jornalística, nomeadamente no que respeita ao artigo 1.º do Código Deontológico dos Jornalistas, onde se refere que “a distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público” e ao artigo 14.º do Estatuto do Jornalista que, na alínea a) do ponto 1, estabelece que é dever deste profissional “informar com rigor e isenção, (...) demarcando claramente os factos da opinião”.
14. Por outro lado, as intervenções num espaço de opinião, devidamente identificado, remetem para o livre exercício da liberdade de expressão, entendida como “o direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio” – cf. art. 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
15. A liberdade de opinião não é, naturalmente, ilimitada, podendo os seus autores ser responsabilizados em sede civil e criminal. No entanto, ao nível da actividade jornalística verifica-se que a opinião não se encontra sujeita ao apertado leque de deveres que consta nomeadamente do Estatuto do Jornalista e que se dirige, pela sua natureza, a trabalhos jornalísticos de informação.
16. O presente caso deve, assim, ser entendido sob o prisma do exercício da liberdade de expressão e dos seus eventuais limites, que são sindicáveis, em primeira linha, por via judicial e não por via regulatória.
17. Reitera-se, no que à regulação diz respeito, que o texto publicado pelo *Jornal das Caldas*, devido à sua natureza intrinsecamente opinativa, surge impresso em local adequado e em conformidade com parâmetros instituídos para a actividade jornalística, procedimento que responde ao objectivo de acautelar situações equívocas para os leitores quanto à natureza opinativa dos discursos emitidos.

V. Deliberação

Analizada a participação de Romeu Monteiro contra o *Jornal das Caldas*, a propósito do texto de opinião “Legalizar as uniões homossexuais?”, publicado na edição de 22 de Abril de 2009;

Considerando que o texto surge enquadrado num espaço de opinião aberto aos leitores e que as opiniões devem ser enquadradas à luz do exercício das liberdades de opinião e de expressão;

Notando que, no exercício das mesmas liberdades, diversos leitores do jornal tiveram oportunidade de discordar explicitamente da autora do artigo em questão, no sítio electrónico do “Jornal das Caldas”;

Verificando, ainda, que o jornal acautela devidamente a distinção entre os géneros de opinião e de informação, de acordo com o previsto no Estatuto do Jornalista e no quadro da deontologia que rege a actividade jornalística;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a) e d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à participação.

Lisboa, 27 de Outubro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Rui Assis Ferreira